

ANEXO 7

PROCEDIMENTO DE ATUALIZAÇÃO DO CADASTRO DE ECONOMIAS E AJUSTE DA TARIFA BASE NA FASE 01 – PRÉ-OPERACIONAL

1. Introdução

1.1. Este ANEXO estabelece o procedimento a ser seguido para atualização a ATUALIZAÇÃO CADASTRAL das ECONOMIAS existentes na ÁREA DA CONCESSÃO

2. Atualização Cadastral da Base de Economias

2.1. Durante a FASE 1 – PRÉ-OPERACIONAL, a CONCESSIONÁRIA deverá realizar a ATUALIZAÇÃO CADASTRAL INICIAL das ECONOMIAS existentes na ÁREA DA CONCESSÃO.

2.2. A ATUALIZAÇÃO CADASTRAL INICIAL será feita a partir da base de dados cadastrais mais recente de ECONOMIAS do PRESTADOR DE SERVIÇOS DE ÁGUA E ESGOTO e terá com o objetivo de constituir a BASE CADASTRAL DEFINITIVA DE ECONOMIAS.

2.3. A BASE CADASTRAL DEFINITIVA DE ECONOMIAS servirá de referência para: (i) a definição precisa do universo de USUÁRIOS dos SERVIÇOS; (ii) o início da cobrança das TARIFAS; e (iii), se devido, o AJUSTE DA TARIFA BASE, conforme previsto neste ANEXO.

2.4. A ATUALIZAÇÃO CADASTRAL INICIAL deverá identificar, localizar, classificar e validar todas as ECONOMIAS existentes, ainda que não constem nos registros do PRESTADOR DE SERVIÇOS DE ÁGUA E ESGOTO, assegurando que o cadastro reflita a situação real e completa da área atendida pelos SERVIÇOS de manejo de RESÍDUOS DOMÉSTICOS.

Recebimento da Base Cadastral da Prestadora de Água e Esgoto

2.5. Após a assinatura do CONVÊNIO DE COMPARTILHAMENTO DE DADOS, a CONCESSIONÁRIA receberá registros do PRESTADOR DE SERVIÇOS DE ÁGUA E ESGOTO com a base de dados cadastrais mais recente da região de atuação do PRESTADOR DE SERVIÇOS DE ÁGUA E ESGOTO, contendo o registro das ECONOMIAS e usuários atualmente faturados pelo prestador.

2.6. A referida base será considerada como cadastro inicial preliminar, servindo tão somente como insumo para a ATUALIZAÇÃO CADASTRAL INICIAL, a qual deverá ser

ampliada pela CONCESSIONÁRIA para contemplar todas as ECONOMIAS existentes na ÁREA DA CONCESSÃO, independentemente de serem atendidas ou não pelo PRESTADOR DE SERVIÇOS DE ÁGUA E ESGOTO.

Obrigação de Complementação, Expansão e Verificação Física

2.7. A partir do recebimento da base citada no item 2.5, a CONCESSIONÁRIA deverá adotar as medidas necessárias para:

- (i) complementar e expandir as informações, identificando ECONOMIAS não registradas pelo PRESTADOR DE SERVIÇOS DE ÁGUA E ESGOTO;
- (ii) classificar cada ECONOMIA segundo as categorias tarifárias previstas no ANEXO 2;
- (iii) verificar fisicamente e georreferenciar as ECONOMIAS, empregando meios que assegurem a fidelidade dos dados;
- (iv) identificar eventuais inconsistências, duplicidades, sub-registros ou classificações equivocadas.

2.8. A CONCESSIONÁRIA deverá adotar, cumulativa ou alternativamente, métodos como:

- (i) pesquisas em bancos de dados públicos;
- (ii) cruzamento de informações de terceiros legitimamente acessíveis;
- (iii) georreferenciamento de ECONOMIAS;
- (iv) cadastramento porta-a-porta;
- (v) levantamentos fotográficos e coleta de coordenadas;
- (vi) outras técnicas que assegurem completude e confiabilidade.

Plano de Atualização Cadastral Inicial

2.9. A CONCESSIONÁRIA deverá apresentar ao REGULADOR, no prazo de 10 (dez) dias da assinatura do CONTRATO o PLANO DE ATUALIZAÇÃO CADASTRAL INICIAL,

contendo metodologia, escopo, ferramentas, meios de controle de qualidade e cronograma.

2.10. O PLANO DE ATUALIZAÇÃO CADASTRAL INICIAL deverá prever, no mínimo:

- (i) utilização e análise da base do PRESTADOR DE SERVIÇOS DE ÁGUA E ESGOTO ou outra base de dados adequada;
- (ii) métodos de expansão cadastral para ECONOMIAS não constantes da base do PRESTADOR DE SERVIÇOS DE ÁGUA E ESGOTO;
- (iii) georreferenciamento das ECONOMIAS;
- (iv) procedimentos de verificação física e auditoria interna;
- (v) critérios uniformes de classificação por categoria tarifária;
- (vi) estrutura de geração e entrega da BASE CADASTRAL DEFINITIVA DE ECONOMIAS.

Análise pelo Regulador

2.11. O REGULADOR analisará o PLANO DE ATUALIZAÇÃO CADASTRAL INICIAL e emitirá sua não objeção em até 10 (dez) dias, prorrogáveis por igual período mediante justificativa.

2.11.1. Caso o REGULADOR solicite informações ou ajustes, o prazo de decisão ficará suspenso até o recebimento do PLANO DE ATUALIZAÇÃO CADASTRAL INICIAL ajustado. Uma vez dada a não objeção, a CONCESSIONÁRIA deverá executar as medidas previstas no PLANO DE ATUALIZAÇÃO CADASTRAL INICIAL.

2.11.2. No caso de silêncio do REGULADOR, será considerado que este concedeu sua não objeção para o PLANO DE ATUALIZAÇÃO CADASTRAL INICIAL.

Execução do Plano de Atualização Cadastral Inicial

2.12. A CONCESSIONÁRIA deverá executar integralmente o PLANO DE ATUALIZAÇÃO CADASTRAL INICIAL em até 90 (noventa) dias da não objeção do REGULADOR.

Apoio Institucional

2.13. O PODER CONCEDENTE deverá prestar apoio institucional para facilitar o acesso da CONCESSIONÁRIA a dados municipais e demais informações necessárias ao cumprimento do PLANO DE ATUALIZAÇÃO CADASTRAL INICIAL.

Entrega da Base Cadastral Definitiva de Economias

2.14. Concluída a atualização, a CONCESSIONÁRIA entregará ao REGULADOR, com cópia ao PODER CONCEDENTE, a BASE CADASTRAL DEFINITIVA DE ECONOMIAS, contendo:

- (i) total de ECONOMIAS por categoria tarifária;
- (ii) informações de localização georreferenciada;
- (iii) metodologia de classificação;
- (iv) indicadores de completude e consistência;
- (v) relatório comparativo entre a quantidade modelada de ECONOMIAS e a quantidade efetivamente cadastrada.

Análise pelo Regulador

2.15. O REGULADOR terá 15 (quinze) dias para analisar e emitir sua não objeção à BASE CADASTRAL DEFINITIVA DE ECONOMIAS, prorrogáveis por igual período mediante justificativa.

2.15.1. Durante esse prazo, incluindo a possibilidade de prorrogação mediante justificativa, o PODER CONCEDENTE poderá apresentar sua manifestação sobre a BASE CADASTRAL DEFINITIVA DE ECONOMIAS para consideração pelo REGULADOR na sua decisão.

2.15.2. Em caso de silêncio do REGULADOR, será considerado que este deu a não objeção para a BASE CADASTRAL DEFINITIVA DE ECONOMIAS.

2.15.3. No caso de rejeição pelo REGULADOR ou determinação de ajustes, a CONCESSIONÁRIA e o REGULADOR, com a participação do PODER CONCEDENTE, deverão envidar esforços para solucionar a questão de forma amigável.

2.15.4. Caso a controvérsia persista, a questão deverá ser solucionada conforme os mecanismos de solução de controvérsias previstos na Cláusula 46 do CONTRATO.

2.15.5. Eventual controvérsia não impedirá a emissão da ORDEM DE INÍCIO DA OPERAÇÃO COMERCIAL.

2.15.5.1. Na hipótese prevista no item 2.15.5 acima, a cobrança da TARIFA será realizada com base nas informações previstas no item 2.5 acima.

2.15.5.2. Após a decisão definitiva da controvérsia, com a consequente definição da BASE CADASTRAL DEFINITIVA DE ECONOMIAS, deverá ser realizado pelo REGULADOR o AJUSTE DA TARIFA BASE. Os valores a maior ou a menor recebidos pela CONCESSIONÁRIA deverão ser compensados na cobrança das TARIFAS ou de outra forma acordada pelas PARTES.

2.16. Uma vez validada pelo REGULADOR, a BASE CADASTRAL DEFINITIVA DE ECONOMIAS vinculará as PARTES, constituindo a referência oficial e definitiva para:

- (i) início da cobrança das TARIFAS;
- (ii) aplicação do AJUSTE DA TARIFA BASE.

Ajuste da Tarifa Base em Função da Quantidade Definitiva de Economias

2.17. Após a validação da BASE CADASTRAL DEFINITIVA DE ECONOMIAS, proceder-se-á à atualização automática da TARIFA BASE mediante aplicação dos parâmetros previstos neste item.

Tarifa Base Ajustada

2.18. A TARIFA BASE ajustada será calculada conforme a fórmula seguinte:

$$TB_{AJUSTADA} = TB_{LICITADA} \times FAC$$

Sendo:

$TB_{AJUSTADA}$ = TARIFA BASE ajustada a vigorar a partir da DATA DE INÍCIO DA OPERAÇÃO COMERCIAL.

$TB_{LICITADA}$ = TARIFA BASE ofertada pela CONCESSIONÁRIA na PROPOSTA COMERCIAL.

FAC (Fator de Ajuste Cadastral) = multiplicador tarifário resultante da variação consolidada da quantidade de ECONOMIAS identificadas na BASE CADASTRAL DEFINITIVA DE ECONOMIAS.

Fator de Ajuste Cadastral (FAC)

2.19. O Fator de Ajuste Cadastral (FAC) será calculado conforme a fórmula seguinte:

$$FAC = 1/IQ$$

Sendo:

IQ (Índice Global de Quantidade) = índice representativo da variação consolidada da base de ECONOMIAS, após aplicação do Fator de Tolerância e dos ponderadores entre categorias.

2.19.1. A relação inversa assegura que aumento de ECONOMIAS resulte em redução tarifária e que redução de ECONOMIAS resulte em majoração tarifária.

Índice Global de Quantidade (IQ)

2.20. O Índice Global de Quantidade (IQ) será obtido pela média ponderada dos Índices Efetivos das categorias tarifárias, calculado conforme a fórmula seguinte:

$$IQ = (IE_{RS} \times 0,0928) + (IE_{RC} \times 0,7850) + (IE_{COM} \times 0,1182) + (IE_{PUB} \times 0,0040)$$

Sendo:

IE_i (Índice Efetivo da Categoria i) – índice ajustado que reflete a variação elegível da quantidade de ECONOMIAS da categoria i.

Índice Efetivo Por Categoria (IE_i)

2.21. O Índice Efetivo Por Categoria (IE_i) será calculado conforme a fórmula condicional seguinte:

$$IE_i = \begin{cases} 1, & \text{se } |CQ_i - 1| \leq FT \\ CQ_i - FT, & \text{se } CQ_i > 1 + FT \\ CQ_i + FT, & \text{se } CQ_i < 1 - FT \end{cases}$$

Sendo:

IE_i (Índice Efetivo da Categoria i) = Índice Efetivo para categoria i, que representa apenas a variação elegível ao ajuste, após exclusão da faixa de neutralidade prevista pelo FT.

FT (Fator de Tolerância) = percentual máximo de variação admissível sem impacto tarifário. Variações dentro do FT constituem risco da CONCESSIONÁRIA.

Coeficiente de Quantidade por Categoria (CQ_i)

2.22. O Coeficiente de Quantidade por Categoria (CQ_i) será calculado conforme a fórmula seguinte:

$$CQ_i = \frac{Q_i^{\text{definitivo}}}{Q_i^{\text{modelado}}}$$

Sendo:

CQ_i = Coeficiente de Quantidade da categoria i, correspondente à relação entre as ECONOMIAS apuradas na BASE CADASTRAL DEFINITIVA DE ECONOMIAS e aquelas previstas na modelagem.

Q_i{definitivo} – quantitativo de ECONOMIAS da categoria i identificado na BASE CADASTRAL DEFINITIVA DE ECONOMIAS.

Q_i^{modelado} – quantitativo de ECONOMIAS da categoria i adotado na modelagem econômico-financeira.

2.22.1. Os quantitativos modelados são:

Categoria	Símbolo	Q_i^{modelado}
Residencial Social	Q_RS	[•]
Residencial Comum	Q_RC	[•]
Comercial	Q_COM	[•]
Pública	Q_PUB	[•]

Fator de Tolerância (FT)

2.23. Para que o AJUSTE DA TARIFA BASE seja devido, deve-se observar o Fator de Tolerância (FT), definido como:

$$FT=15\%$$

Sendo:

FT = Fator de Tolerância de Variação de ECONOMIAS, representando o percentual máximo de divergência entre a base modelada e a BASE CADASTRAL DEFINITIVA DE ECONOMIAS que não gerará aplicação do FAC.

2.23.1. Somente a variação superior a FT, para mais ou para menos, integrará o cálculo dos IE_i e, por consequência, do FAC.

Aplicação do Fator de Ajuste Cadastral (FAC)

2.24. O FAC será calculado uma única vez, após a validação da BASE CADASTRAL DEFINITIVA DE ECONOMIAS.

2.24.1. A TARIFA BASE ajustada será aplicada a partir da DATA DE INÍCIO DA OPERAÇÃO COMERCIAL.

2.24.2. O REGULADOR publicará o FAC e a TARIFA BASE ajustada em até 10 (dez) dias após sua apuração, prazo este prorrogável por igual período mediante justificativa.